

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER – PROJETO DE LEI Nº 017/2024

PROCESSO: 467/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 017/2024

AUTOR: Vereador Enoque Neto Rocha de Souza.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a implementação de planejamento específico de conteúdo e de atividades que incluam os estudantes com deficiência nas aulas de educação física das escolas municipais do município de Araguaína - TO. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº017/2024, de autoria do vereador Enoque Neto. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 467/2024 para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que “A Educação Física faz parte do desenvolvimento global dos alunos, que integra todas as dimensões do ser humano: intelectual, física, mental, social e cultural. Desse modo, além dos aspectos acadêmicos, é preciso expandir na escola a promoção do bem-estar. A prática de atividades físicas é considerada fundamental nos processos de inclusão de alunos que apresentam necessidades especiais, em turmas regulares, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor, ressaltando a relevância dos professores de Educação Física nesse processo.”. (...)



II - PARECER

De acordo com o artigo 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à especialidade.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 22, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

Sobre o tema, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal trazem dispositivos que visam garantir a assistência pública às pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - cuidar da saúde e **assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

Lei Orgânica Municipal

Art. 24. É de competência comum do município, do estado e da união:
II – cuidar da saúde e **assistência pública, da proteção e garantia da pessoa com deficiência;**

Analisando a presente propositura, e diante dos dispositivos citados acima, resta claro que a proposta é relevante, principalmente no que diz respeito à assistência pública prestada às pessoas portadoras de deficiência.

Portanto, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, não se vislumbram óbices à aprovação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de uma propositura bastante relevante que visa assegurar às pessoas com deficiência melhores condições para o exercício efetivo dos seus direitos. Ressaltamos ainda que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM).

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110

Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 017/2024**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 24 de maio de 2024.

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Relator

Ver. Thiago Costa Cunha
Vice-Presidente

Ver. Alcivan José Rodrigues
Membro

Nº PROC.: 00467 - PL 017/2024 - AUTORIA: Ver. Enoque Neto Rocha de Souza
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003891 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1DEB0AF1C7AA11C66E48D11FBEB417

